AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL, SGPS, S.A.

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO

(2020_052AD)

CADERNO DE ENCARGOS

Julho de 2020

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS **2**

Cláusula 1ª Objeto 2
Cláusula 2ª Elementos do contrato 2
Cláusula 3ª Duração do contrato 2
Cláusula 4ª Obrigações do adjudicatário 3
Cláusula 5ª Modo de execução do contrato 4
Cláusula 6ª Direitos de propriedade intelectual e industrial 4
Cláusula 7ª Dever de sigilo 5
Cláusula 8ª Tratamento de dados pessoais 5
Cláusula 9ª Conservação de dados pessoais 7
Cláusula 10ª Transferência de dados pessoais 7
Cláusula 11ª Dever de cooperação 8

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS **8**

Cláusula 12ª Preço contratual 8
Cláusula 13ª Condições de pagamento 9
Cláusula 14ª Faturação 9
Cláusula 15ª Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato 10

CAPÍTULO III MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO **11**

Cláusula 16ª Subcontratação e cessão da posição contratual pelo adjudicatário 11
Cláusula 17ª Sanções contratuais 11
Cláusula 18ª Força maior 12
Cláusula 19ª Resolução por parte da AdP SGPS 13
Cláusula 20ª Resolução por parte do adjudicatário 13

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS **14**

Cláusula 21ª Deveres de informação 14
Cláusula 22ª Comunicações 14
Cláusula 23ª Contagem dos prazos 14
Cláusula 24ª Foro competente 14
Cláusula 25ª Direito aplicável e natureza do contrato 14
Cláusula 26ª Contagem dos prazos 15

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar cujo objeto principal consiste na aquisição de serviços de tradução, da língua portuguesa para a língua inglesa (versão britânica).

Cláusula 2ª

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo **adjudicatário**;

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.

3. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo **adjudicatário** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3ª

Duração do contrato

1. O contrato a celebrar será válido pelo período de 1 (*um*) ano contado da data de assinatura, sendo automaticamente renovável por iguais períodos até ao limite máximo de 3 (*três*) anos, a não ser que qualquer das partes se oponha à renovação, por escrito, com a antecedência mínima de 1 (*um*) mês antes da data pretendida para a cessação do contrato.

2. Caso durante o período referido no número anterior os pagamentos ao **adjudicatário** perfizerem a quantia de € 19.900,00 (*dezanove mil e novecentos euros*), o contrato cessará imediatamente a sua vigência.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
Cláusula 4ª
Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, constituem obrigações principais do **adjudicatário**:

 a) Traduzir documentos de língua portuguesa para a língua inglesa (versão britânica), designadamente os Relatórios e Contas da **AdP SGPS**;

 b) Efetuar a tradução por tradutor(a) credenciado(a) com conhecimentos da terminologia financeira e contabilística;

 c) Entregar os documentos traduzidos em formato digital, devendo os mesmos respeitar todas as formatações do documento original;

 d) Entregar os documentos traduzidos dentro dos prazos definidos pela **AdP SGPS**;

 e) Observar o estipulado na norma de qualidade EN 15038: 2006 – norma europeia específica para serviços de tradução e que estabelece uma série de requisitos base necessários para o perfil de uma boa tradução/bom tradutor;

 f) Possuir valências e competências técnicas, como gestão de recursos humanos, competências profissionais, competências translatórias, competência linguística e textual na língua de partida e na língua de chegada, competência de investigação, aquisição e processamento de informação, competência técnica e profissional;

 g) Não divulgar, durante o período de vigência do presente contrato de trabalho bem como após a sua cessação, quaisquer informações sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a Águas de Portugal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;

 h) Comunicar à **AdP SGPS** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, logo que tenha conhecimento;

 i) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos ou admitidos no

presente caderno de encargos.

2. A título acessório, o **adjudicatário** fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O **adjudicatário** é responsável por eventuais danos causados à **AdP SGPS**, decorrentes de traduções incorretas e/ou incompletas, sendo igualmente responsável por eventuais extravios da documentação que lhe for confiada.

Cláusula 5ª
Modo de execução do contrato

1. Durante o prazo de vigência do contrato e em função das suas necessidades, a **AdP SGPS** solicitará ao **adjudicatário**, através do endereço de correio eletrónico que vier a ser definido no Contrato, a prestação dos serviços objeto do presente procedimento, enviando-lhe os documentos a traduzir e fixando-lhe um prazo para a entrega da respetiva tradução.

2. O prazo de entrega dos documentos devidamente traduzidos será fixado pela **AdP SGPS** de forma proporcional e adequada à dimensão e à complexidade dos documentos a traduzir.

3. A **AdP SGPS** não se encontra obrigada a solicitar qualquer quantidade mínima de serviços de tradução.

4. O local de execução da prestação dos serviços objeto do presente caderno de encargos é o domicílio profissional do **adjudicatário**, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

5. A execução dos trabalhos objeto do presente Caderno de Encargos poderá realizar-se na sede da **AdP SGPS**, sita na Rua Visconde de Seabra, n.° 3, em Lisboa, sempre que esta o determinar como necessário.

6. Na execução dos serviços, o **adjudicatário** obriga-se a, sempre que convocado, comparecer na sede da **AdP SGPS**, para a realização de reuniões de trabalho e/ou acompanhamento da execução do Contrato.

Cláusula 6ª
Direitos de propriedade intelectual e industrial

1. Todos os dados relativos à presente aquisição de serviços, bem como o resultado da mesma, são da exclusiva propriedade da **AdP SGPS**.

2. Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial, necessários ao cumprimento das obrigações objeto do contrato correm inteiramente por conta do **adjudicatário**.

Cláusula 7ª

Dever de sigilo

1. O **adjudicatário** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo **adjudicatário** ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (*três*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o **adjudicatário** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O **adjudicatário** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O **adjudicatário** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O **adjudicatário** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O **adjudicatário** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.

6. O **adjudicatário** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o **adjudicatário** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, o **adjudicatário** deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O **adjudicatário** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O **adjudicatário** encontra-se adstrito a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o **adjudicatário** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao **adjudicatário**, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a **AdP SGPS**:

 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O **adjudicatário** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do **adjudicatário** e a verificação de inexistência de garantias de compliance do **adjudicatário** é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 9ª

Conservação de dados pessoais

1. O **adjudicatário** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.

2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, o **adjudicatário** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 10ª

Transferência de dados pessoais

O **adjudicatário** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se o **adjudicatário** for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 11ª

Dever de cooperação

O **adjudicatário** deve cooperar com a **AdP SERVIÇOS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo **adjudicatário** em representação da **AdP SERVIÇOS**;

b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ADP SGPS

Cláusula 12ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, a **AdP SGPS** deve pagar ao **adjudicatário** o preço global resultante da multiplicação do número de palavras efetivamente traduzidas pelo respetivo preço unitário proposto pelo **adjudicatário** na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço a pagar para a prestação de serviços de tradução é referenciado ao custo por palavra, sendo o preço máximo unitário por palavra de 0,075 € (*setenta e cinco milésimas de Euro*).

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo todas as deslocações necessárias à execução dos serviços contratados.

4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. Após a entrega à **AdP SGPS**, dentro do prazo fixado nos termos da cláusula 5.ª do caderno de encargos, dos documentos traduzidos para língua inglesa, o **adjudicatário** emitirá a correspondente fatura.
2. O valor de cada uma das faturas a emitir pelo **adjudicatário** corresponderá ao preço resultante da multiplicação do número de palavras efetivamente traduzidas no mês anterior pelo respetivo preço unitário indicado na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. As quantias devidas pela **AdP SGPS**, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, este deve comunicar, por escrito, ao **adjudicatário**, os respetivos fundamentos, ficando o **adjudicatário** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela **AdP SGPS** não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do **adjudicatário**, devendo, no entanto, a **AdP SGPS** proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo **adjudicatário**.
7. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao **adjudicatário** serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 14ª

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo **adjudicatário** à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente caderno de encargos prestados durante o período de faturação e aceites.
3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo **adjudicatário** em formato papel.

4. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo **adjudicatário** devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar identificada na especificação do UBL constante no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
5. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela **AdP SGPS**.
6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela **AdP SGPS**.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo **adjudicatário**.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o **adjudicatário** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTOS E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual pelo adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o **adjudicatário** pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da **AdP SGPS**.

2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o **adjudicatário** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. A **AdP SGPS** deve pronunciar-se sobre a proposta do **adjudicatário** no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.

4. A subcontratação pelo **adjudicatário** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **AdP SGPS** pode exigir ao **adjudicatário** o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas de entrega dos documentos traduzidos em relação ao prazo definido nos termos dos n.ºs 1 e 2 da cláusula 5.ª do presente caderno de encargos, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso na entrega.

2. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.

3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo **adjudicatário** ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

5. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.

6. As sanções contratuais previstas na presenta cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao **adjudicatário**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:

 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;

 b) Sejam alheias à sua vontade;

 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e

 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do **adjudicatário**, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do **adjudicatário** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo **adjudicatário** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo **adjudicatário** de normas legais;

 e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do **adjudicatário** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

 f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do **adjudicatário** não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo **adjudicatário** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza ao **AdP SERVIÇOS** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do código dos contratos públicos, não tendo o **adjudicatário** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 19ª
Resolução por parte da AdP SGPS

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o **adjudicatário** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos trabalhos solicitados pela **AdP SGPS**.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao **adjudicatário** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.

Cláusula 20ª
Resolução por parte do adjudicatário

1. O **adjudicatário** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo **adjudicatário**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21ª
Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 22ª
Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e o **adjudicatário** relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os contatos identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 23ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24ª
Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 25ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.